



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 2.238, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

(Alterado pela Lei nº 2.243, de 23/03/2016).

Institui o Plano Municipal de Educação de Palmas e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Plano Municipal de Educação (PME) de Palmas, para o período 2015 a 2025, na forma do Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º O PME de Palmas atende às determinações constantes no Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 3º São diretrizes do PME de Palmas:

I - universalização do atendimento escolar;

II - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania, na erradicação da discriminação educacional e do analfabetismo;

III - melhoria da qualidade da educação;

IV - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

V - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VI - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VII - destinação de recursos públicos em educação, que assegurem atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

VIII - valorização dos profissionais da educação;

IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade cultural e à sustentabilidade;

X - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

XI - pluralismo de ideias, pluralismo de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

Art. 4º São objetivos globais do PME de Palmas:

I - nortear a política educacional no período de 2015 a 2025, destacando o papel da educação no município de Palmas para a concretização do Estado Democrático de Direito;

II - assegurar a organicidade e a sequencialidade da educação básica e da educação superior, por intermédio do regime de colaboração e do pacto federativo, visando a promoção da qualidade socialmente referenciada;

III - disseminar o princípio da gestão democrática e da equidade, promover a participação dos diversos segmentos e setores sociais, para fazer do processo de gestão e de controle social um ato formativo de cidadania;

IV - implementar e articular com o Estado do Tocantins e a União, a valorização dos profissionais da educação, a fim de oferecer formação contínua, condições de trabalho, plano de carreira e remuneração digna;

V - garantir o financiamento da política educacional e a articulação entre os instrumentos de planejamento municipal, estadual e federal.

Art. 5º As metas previstas no Anexo Único a esta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 6º A execução do PME de Palmas e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal da Educação;

II - Câmara Municipal de Palmas;

III - Conselho Municipal de Educação (CME);

IV - Fórum Permanente da Educação de Palmas.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas nos incisos do *caput*.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações em sítios institucionais da internet, utilizando linguagem acessível e didática;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação, visando a concretização das diretrizes e objetivos do PME de Palmas.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal da Educação deverá publicar a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único a esta Lei, tendo como referência os estudos realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no terceiro ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 7º O Município promoverá a realização de mínimo, 3 (três) conferências municipais de educação, até o final do PME, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente da Educação de Palmas.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º Fica facultada a revisão e a atualização do PME, antes de decorrido o prazo de vigência de 10 (dez) anos, requeridas por meio de exposição de motivos circunstanciados, ao Poder Executivo Municipal, desde que aprovadas em Conferência Municipal de Educação.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal dará ampla divulgação do conteúdo do PME às instituições educacionais e à sociedade em geral.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de janeiro de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ANEXO ÚNICO À LEI N° 2.238, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.
(Alterado pelo Decreto nº 2.243, de 23/03/2016).

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2015-2025



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

 **SUMÁRIO**

Apresentação.....	2
Introdução.....	2
Plano Municipal de Educação Fundamentos.....	2
Diretrizes.....	2
Objetivos Globais.....	3
Metas e Estratégias.....	4
Educação Básica.....	4
Educação Profissional.....	25
Educação Superior e Tecnológica.....	26
Gestão Democrática, Participação e Controle Social.....	29
Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Condições de Trabalho, Carreira e Remuneração.....	33
Financiamento da Educação, Gestão dos Recursos e Regime de Colaboração.....	38
Conclusão.....	40
Referências.....	40



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

APRESENTAÇÃO

(VETADO)

INTRODUÇÃO

(VETADO)

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. FUNDAMENTOS

(VETADO)

1.1 Princípios de uma Cidade Educadora

(VETADO)

1.2 Compromissos Assumidos pelo Brasil em Acordos Internacionais

(VETADO)

1.3. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a legislação educacional

(VETADO)

2. DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS

2.1 DIRETRIZES

(VETADO)



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

2.2 OBJETIVOS GLOBAIS

(VETADO)

2.3 METAS E ESTRATÉGIAS

Educação Básica

META 1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) institucionalizar, implantar e manter atualizado um sistema informatizado para subsidio do planejamento de oferta da creche e pré-escola, em colaboração com os órgãos públicos da saúde e assistência social;

1.2) manter, construir e ampliar unidades educacionais públicas municipais, assegurando-lhes o aparelhamento necessário para o oferecimento de uma educação infantil com qualidade;

1.3) implantar um sistema de avaliação da educação infantil a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base nos indicadores da qualidade na educação infantil, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.4) estabelecer convênio com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, regularmente autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação, para oferta de matrículas gratuitas de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

1.5) garantir até 2016 as populações de 4 a 5 anos de idade, residente no campo o atendimento na educação infantil, realizando consulta prévia e informada às comunidades, observando as peculiaridades locais no deslocamento das crianças.

1.6) implantar em 1 (um) ano um sistema de acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.7) implantar, dentro de 4 (quatro) anos, brinquedotecas com recursos multifuncionais e espaços de convivência, nas instituições municipais e estimular as instituições particulares que ofertam educação infantil, para estimulação precoce e atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.8) instituir e organizar escolas da infância para atendimento das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, de acordo com as especificidades da educação infantil e parâmetros nacionais de qualidade, em articulação com os 3 (três) primeiros anos do ensino fundamental, mediante consulta prévia à comunidade;

1.9) promover a divulgação dos padrões de qualidade estabelecidos, contemplando as situações de credenciamento, autorização para o funcionamento, reforma, ampliação e construção de instituições de educação infantil;

1.10) incluir a estimulação precoce e o atendimento educacional especializado às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, nas diretrizes de credenciamento e autorização das instituições privadas que ofertam educação infantil, fiscalizando sua implementação;

1.11) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento educacional especializado à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

1.12) (VETADO);

1.13) garantir as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos o acesso às tecnologias da informação e comunicação;

1.14) garantir a formação permanente dos professores e demais profissionais da educação infantil atendendo as especificidades desta etapa de ensino.

META 2. Universalizar a oferta do ensino fundamental de 9 (nove) anos, para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, assegurando que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos educandos concluam essa etapa na idade recomendada, até o final deste PME, sendo: 76% (setenta e seis por cento) em 2017; 80,56% (oitenta, vírgula cinquenta e seis por cento) em 2019; 85,39% (oitenta e cinco, vírgula trinta e nove por cento) em 2021 e 90,51% (noventa, vírgula cinquenta e um por cento) em 2023, em regime de colaboração com a União e o Estado.

Estratégias:

2.1) elaborar e implementar, em articulação e colaboração com o Estado, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, o Referencial Curricular com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para educandos do ensino fundamental;

2.2) articular e implementar no prazo de até 1 (um) ano junto à rede estadual de ensino, a inclusão de ferramentas no sistema de gestão escolar, para acompanhamento pedagógico dos beneficiários de programas de transferência de renda, realizando o monitoramento individualizado do acesso, da permanência e aproveitamento escolar dos educandos do ensino fundamental;

2.3) propor e articular, junto aos órgãos competentes, a construção de um plano intersetorial, para estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos benefícios



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos, violências na escola, articulando, sistematicamente, ações de prevenção e correção, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde, segurança e proteção à infância e juventude;

2.4) elaborar plano de atendimento gradativo dos padrões de qualidade das escolas de ensino fundamental, a ser acompanhado, monitorado e avaliado, bienalmente, pelos respectivos sistemas de ensino;

2.5) promover a divulgação dos parâmetros de qualidade estabelecidos, contemplando as situações de credenciamento, autorização para o funcionamento, reforma, ampliação e construção de instituições de ensino fundamental;

2.6) implantar e/ou incrementar programas, projetos e/ou atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas e culturais nas escolas, em consonância com os planos nacionais;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) garantir a oferta do ensino fundamental para as populações do campo, preferencialmente, nas próprias comunidades, atendendo aos padrões socialmente referendados de qualidade;

2.9) garantir o transporte gratuito de qualidade para todos os alunos da rede pública municipal do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, com a aquisição e locação de veículos, com vida útil de dez anos, que atenda de acordo com a legislação com permanente fiscalização, proibindo o transporte de pessoas que não sejam alunos ou servidores da unidade educacional;

2.10) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos(as) do ensino fundamental.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

2.11) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

META 3. Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, avaliando bianualmente o cumprimento desta meta em regime de colaboração e com o apoio técnico e financeiro da União e do Estado.

Estratégias:

3.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

3.2) ampliar, em articulação com o Sistema Estadual de Educação, avaliação anual específica para aferir o nível de alfabetização das crianças, no 2º (segundo) e no 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, das redes pública e privada;

3.3) selecionar e organizar banco de experiências exitosas, divulgando anualmente as práticas pedagógicas inovadoras e de utilização de tecnologias educacionais, que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos educandos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

3.4) criar mecanismo de reconhecimento e valorização das experiências de alfabetização que se destaquem por sua efetividade;

3.5) (VETADO);

3.6) definir requisitos para lotação de profissionais da educação nas escolas do campo da rede pública municipal de ensino;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

3.7) garantir formação continuada específica, para professores que atendam às populações camponesas, tendo em vista a identidade cultural e a diversidade do campo;

3.8) garantir a formação continuada de professores para alfabetização, por intermédio de programas realizados em articulação com o Estado e a União, para oferta de cursos de aperfeiçoamento e pós-graduação *lato* e *stricto sensu* que viabilizem o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras de alfabetização;

3.9) ofertar formação continuada aos professores para alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas;

3.10) produzir, em articulação com as universidades, grupos sociais e organizações da sociedade civil, materiais didáticos e paradidáticos que contemplem a pluralidade das relações étnico-raciais, socioculturais e a identidade cultural da população do campo;

3.11) (VETADO);

META 4. Garantir à expansão progressiva de atendimento em tempo integral, na rede pública de ensino no município de Palmas, assegurando sua oferta em 85% das unidades educacionais, de forma que pelo menos 50% dos educandos permaneçam, no mínimo, 7 horas em atividades escolares, sendo:

a) unidades educacionais: 60% (sessenta por cento), em 2017; 66,25% (sessenta e seis vírgula vinte e cinco por cento), em 2019; 72,5% (setenta e dois vírgula cinco por cento), em 2021; 85% (oitenta e cinco por cento), em 2023;

b) matrículas: 35% (trinta e cinco por cento), em 2017; 38,75% (trinta e oito vírgula setenta e cinco por cento), em 2019; 42,5% (quarenta e dois vírgula cinco por cento) em 2021; 50% (cinquenta por cento), em 2023 em regime de colaboração com a União e o estado.



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Estratégias:

4.1) garantir a ampliação do atendimento em tempo integral na educação básica, mediante apoio da União, na oferta de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) educandos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

4.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente, em comunidades com crianças em situação de vulnerabilidade social;

4.3) assegurar a ampliação e reestruturação de todas Unidades Educacionais da rede pública de ensino, por meio da instalação de quadras poliesportivas cobertas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, além da climatização das salas de aula e demais ambientes educativos;

4.4) garantir à rede pública municipal e articular junto ao Estado e à União, a disponibilização de material didático e a formação de profissionais para a educação em tempo integral;

4.5) (VETADO);

4.6) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada à comunidade, considerando-se as peculiaridades locais;

4.7) garantir, em articulação com a rede estadual de ensino, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação: na faixa etária de 4 (quatro) a 14 (quatorze) anos, na rede pública municipal, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos na rede estadual, assegurando atendimento educacional especializado complementar e



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

4.8) reconstruir com ampla participação de trabalhadores e trabalhadoras da educação e comunidade escolar, no prazo de dois anos deste PME, os referenciais curriculares da educação integral, em articulação com o Sistema Estadual de Educação e mediante a utilização dos indicadores quantitativos e qualitativos, assegurando o cumprimento das diretrizes nacionais, o aproveitamento do tempo e dos espaços pedagógicos, de forma a atender a integralidade curricular entre a base comum nacional e a parte diversificada;

4.9) realizar, em articulação com o Estado e a União a partir de indicadores quantitativos e qualitativos de identificação da demanda por matrículas e das necessidades sociais da população demandante, bem como da adequação dos espaços e do tempo escolar, mediante a utilização de instrumentos avaliativos específicos, a serem elaborados e aplicados à comunidade escolar (estudantes e pais, mães ou responsáveis e profissionais da educação lotados nas respectivas unidades educacionais).

4.10) criar, por intermédio da articulação entre o Conselho Municipal de Educação e o Conselho Estadual de Educação, diretrizes normativas quanto à constituição de comissões de meio ambiente e qualidade de vida, visando ao desenvolvimento de ações de sustentabilidade socioambiental e à melhoria da qualidade de vida na Unidade Educacional e sua comunidade;

4.11) articular, junto aos órgãos da política de infraestrutura, a coleta seletiva do lixo nas unidades educacionais da rede pública, visando ao exercício prático da educação ambiental.

META 5. Garantir a qualidade da educação básica de forma que haja aprendizagem com domínio dos conhecimentos e saberes específicos em todas as etapas e modalidades, para a melhoria do fluxo escolar, de modo a atingir as seguintes médias no Índice de Desenvolvimento da Educação



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Básica:

a) anos iniciais: 5,7 em 2017; 6,0 em 2019, 6,2 em 2021 e 6,4 em 2025;

b) anos finais: 5,1 em 2017; 5,3 em 2019; 5,6 em 2021 e 5,9 em 2025.

Estratégias:

5.1) estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos para cada ano do ensino fundamental, observadas as diretrizes nacionais e respeitada a diversidade cultural local;

5.2) assegurar que:

a) no 4º (quarto) ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos educandos do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável, conforme estabelecido nos indicadores nacionais;

b) no 9º (nono) ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável, conforme estabelecido nos indicadores nacionais;

5.3) promover a avaliação institucional no Sistema Municipal de Ensino, mediante a utilização do conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional, associados a indicadores locais, visando promover as intervenções necessárias ao aprimoramento da oferta educacional, tendo como base o perfil dos educandos e do corpo de profissionais da educação, as condições de infraestrutura das instituições, os recursos pedagógicos disponíveis, as características da gestão, outras dimensões relevantes, além de considerar as especificidades de cada etapa, nível e modalidade do ensino;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

5.4) incluir, no calendário escolar, dias específicos para análise dos indicadores das avaliações externas e para elaboração de plano com medidas administrativas, pedagógicas e financeiras a serem implementadas, assegurando a melhoria da oferta educacional;

5.5) instigar o processo contínuo de autoavaliação das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, por meio da construção e revisão de seus projetos político-pedagógicos e demais instrumentos de planejamento que orientam quanto às dimensões a serem fortalecidas, visando a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

5.6) construir, formalizar e executar, em conjunto com a União, o plano de ações articuladas municipal dando cumprimento às metas de melhoria da gestão educacional, formação dos profissionais da educação, ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos, melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

5.7) (VETADO);

5.8) orientar e acompanhar as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino nas ações de melhoria do processo de ensino-aprendizagem e monitorar seus resultados, garantindo as condições pedagógicas e materiais para o alcance ou superação das metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, reduzindo as diferenças de média entre as escolas;

5.9) acompanhar e utilizar, com o objetivo de implementar ações que visem a melhoria da educação na Rede Pública Municipal de Palmas, os resultados bienais dos indicadores dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, assim como sua contextualização com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos educandos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- 5.10) instituir, com o apoio do Estado e da União, política de desenvolvimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras para a educação infantil e para o ensino fundamental, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados de sua aplicação na rede pública de ensino, assegurando a formação continuada dos professores;
- 5.11) garantir transporte gratuito intracampo, em veículos e condições que atendam as especificações legalmente definidas, para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória;
- 5.12) promover pesquisa e adotar modelos alternativos de atendimento escolar que considere as especificidades da população do campo e os parâmetros de qualidade socialmente referenciada;
- 5.13) universalizar, até o 5º (quinto) ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e garantir, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas Unidades Educacionais da rede pública municipal de educação, garantindo a sua manutenção, e a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 5.14) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros às unidades educacionais da rede pública municipal de ensino, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 5.15) assegurar a todas às unidades educacionais da rede pública municipal de ensino o esgotamento sanitário, o manejo dos resíduos sólidos e a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 5.16) garantir, por intermédio de órgão competente, a fiscalização e o cumprimento das normas de acessibilidade às pessoas com deficiência nas edificações escolares da rede privada de ensino que ofertam educação infantil;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

5.17) garantir quadras e outros espaços para práticas esportivas, equipamentos e laboratórios de ciências a todas as Unidades Educacionais da rede pública municipal de ensino e viabilizar, aos educandos, o acesso a bens culturais e artísticos;

5.18) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização das oportunidades educacionais;

5.19) universalizar as bibliotecas na rede pública municipal de ensino com acervo bibliográfico proporcional à quantidade de educandos, acesso à rede mundial de computadores e, a alta tecnologia assistiva;

5.20) definir, no prazo de 2 (dois) ano, os parâmetros de qualidade socialmente referenciada de oferta da educação básica, de acordo com as peculiaridades locais, a serem revistos conforme diretrizes da União, a fim de utilizá-los como referência para infraestrutura das unidades educacionais, recursos pedagógicos, entre outros insumos;

5.21) informatizar, integralmente, a gestão das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino e estabelecer a formação continuada dos técnicos das secretarias e coordenadores financeiros;

5.22) garantir, por intermédio de ações a serem previstas em plano intersetorial, a capacitação de educadores para promoção da cultura da paz, dentro e fora da escola, detecção dos sinais de violência doméstica, sexual e do uso de drogas, favorecendo a adoção das providências adequadas e um ambiente educacional dotado de segurança;

5.23) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de medidas socioeducativas, em situação de rua e acolhimento institucional, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

~~5.24) garantir, na construção dos referenciais curriculares da educação básica, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas, a educação ambiental e direitos humanos, conforme as diretrizes nacionais e a legislação vigente, assegurando-se a implementação por meio de ações colaborativas com fóruns de~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~educação, conselhos escolares, equipes pedagógicas e outros setores da sociedade civil;~~

5.24) garantir, na construção dos referenciais curriculares da educação básica, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas, a educação ambiental e direitos humanos, conforme as diretrizes nacionais e a legislação vigente, assegurando-se a implementação por meio de ações colaborativas com fóruns de educação, conselhos escolares, equipes pedagógicas e outros setores da sociedade civil, vedada a discussão e a utilização de material didático e paradidático sobre a ideologia ou teoria de gênero, inclusive promoção e condutas, permissão de atos e comportamentos que induzam à referida temática, bem como os assuntos ligados à sexualidade e erotização; (NR) *(Alterado pelo Decreto nº 2.243, de 23/03/2016).*

5.25) garantir a oferta da educação do campo garantindo que ela se efetive considerando o desenvolvimento sustentável, a preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo e do espaço, a reestruturação e a aquisição de equipamentos, e o atendimento na perspectiva inclusiva;

~~5.26) assegurar a oferta de formação continuada específica e a inclusão transversal, para que as formações considerem temáticas relativas à educação ambiental, à diversidade cultural, às relações étnico-raciais, além de direitos humanos e cidadania;~~

5.26) assegurar a oferta de formação continuada específica e a inclusão transversal, para que as formações considerem temáticas relativas à educação ambiental, à diversidade cultural, às relações étnico-raciais, além de direitos humanos e cidadania, vedada a discussão e a utilização de material didático e paradidático sobre a ideologia ou teoria de gênero, inclusive promoção e condutas, permissão de atos e comportamentos que induzam à referida temática, bem como os assuntos ligados à sexualidade e erotização; (NR) *(Alterado pelo Decreto nº 2.243, de 23/03/2016).*



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

5.27) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, para que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando a participação e o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

5.28) construir o plano intersetorial para promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, instigando a ação em rede para apoio às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

5.29) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(as) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

5.30) instituir e implementar, em articulação com a rede estadual de ensino e com órgãos da política de saúde, programa com ações contínuas voltadas à saúde dos profissionais da educação, assegurando a promoção, prevenção, atenção e atendimento a sua saúde e integridade física, mental e emocional, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

5.31) fortalecer a participação da rede municipal de ensino no sistema estadual de avaliação, visando orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas em todas as redes, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

5.32) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

5.33) intensificar a fiscalização por meio dos órgãos competentes, visando ao pleno atendimento das regulamentações para oferta da educação básica na iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

5.34) estabelecer políticas de estímulo às Unidades Educacionais para assegurar a igualdade de condições da aprendizagem com domínio de saberes, conhecimentos e habilidades, incidindo na elevação do desempenho nas avaliações internas e externas;

5.35) formalizar, por meio de lei, no Regime de colaboração, entre Estado e Município, as responsabilidades para oferta do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos, buscando a racionalidade no atendimento;

5.36) (VETADO);

5.37) instituir políticas de fortalecimento de formação crítica dos estudantes por meio de ação intersetorial que garanta espaços para o protagonismo infanto juvenil.

META 6. Articular com o Sistema Estadual de Educação o cumprimento da meta de educação com o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 a (dezesete) anos e eleve, até 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio, observando-se o que estabelece o Plano Estadual de Educação e avaliando, bienalmente, os indicadores de cumprimento da meta.

Estratégias:

6.1) acompanhar e articular, com a rede estadual, a definição de diretrizes pedagógicas, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos para cada ano do ensino médio, buscando assegurar aos educandos do ensino fundamental, o necessário aprofundamento e continuidade nos estudos;

6.2) celebrar com o Sistema Estadual de Ensino termo de cooperação, com definição de responsabilidades a serem assumidas pelo Estado e pelo município de Palmas, para viabilizar a oferta da educação de jovens e adultos e o ensino médio na Educação do Campo, buscando a racionalidade no atendimento;

6.3) realizar pesquisa de levantamento de demanda educacional, mediante celebração de termo de colaboração entre as redes estadual e municipal de ensino, envolvendo



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ainda os organismos relacionados às políticas de desenvolvimento social e saúde, buscando viabilizar tecnologias e capacitar os agentes de saúde para coleta de dados.

Pluralidade e Inserção Educacional

META 7. Universalizar, até 2016, o acesso à educação formal e o atendimento educacional especializado para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino.

Estratégias:

7.1) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) educandos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme necessidade identificada por meio de avaliação e da escuta à família e ao educando;

7.2) criar, grupos, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica junto aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com expansão progressiva em conformidade com a demanda identificada;

7.3) construir, no 1º (primeiro) ano de vigência do PME, um plano intersetorial com políticas públicas que integram a rede de proteção à criança e ao adolescente para efetivação de um sistema de educação inclusiva de apoio aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- 7.4) garantir, até o 2º (segundo) ano de vigência do PME, na rede municipal de ensino, o acesso e a permanência dos educandos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, disponibilização de material didático e tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos educandos com altas habilidades/superdotação;
- 7.5) mobilizar os órgãos responsáveis pelo transporte urbano e do campo, para que seja assegurado a oferta de veículos acessíveis aos educandos com deficiência;
- 7.6) garantir transporte escolar para alunos das escolas do campo, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, para atendimento nos centros multidisciplinares;
- 7.7) garantir, até o 3º (terceiro) ano de vigência do PME, aos educandos surdos e com deficiência auditiva da Rede Pública Municipal de Ensino, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como 1ª (primeira) língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como 2ª (segunda) língua e a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdocegos e articular a normatização da sua oferta na rede privada mediante articulação entre os Conselhos Municipal e Estadual de Educação;
- 7.8) assegurar a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, promovendo articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 7.9) prever, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, a função de profissional auxiliar de educação especial para atendimento aos educandos, com deficiência física, deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento, que exijam apoio e cuidado nas atividades de vida diária (higiene, alimentação, dentre outras) que ocorrem no cotidiano escolar;
- 7.10) garantir, articular e fortalecer o monitoramento do acesso, permanência e desenvolvimento escolar dos educandos com deficiência, transtornos globais do



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

desenvolvimento e altas habilidades/superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

7.11) assegurar, na rede pública municipal de ensino, equipe de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, professores auxiliares de educação inclusiva, profissionais auxiliares da educação especial, tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdocegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, articulando esses atendimentos com as demais redes de ensino;

7.12) propor a criação de cursos de graduação específicos para formar licenciados para atender o público alvo da educação especial, dentro da perspectiva da educação inclusiva nas instituições públicas de ensino superior.

7.13) assegurar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a oferta de cursos de formação inicial e continuada em instituições públicas de ensino superior para os profissionais da educação, atendendo as especificidades dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino;

7.14) garantir a oferta de serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública de ensino;

7.15) promover a colaboração de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

7.16) garantir, até 2020, que o atendimento educacional especializado, seja realizado, prioritariamente, por profissional com formação específica para a área.

7.17) estabelecer cooperação técnica e/ou convênios com instituições públicas de ensino superior para a criação de cursos que atendam as especificidades do público atendido na educação especial, na perspectiva inclusiva; também a necessária a implementação de cursos de especialização para a procura de talentos (altas habilidades/superdotação).

META 8. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa e sete por cento), no prazo de 1 (um) ano e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, sendo, no mínimo, 10% (dez por cento) de redução a cada biênio.

Estratégias:

8.1) assegurar em regime de colaboração com o Estado e a União, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

8.2) assegurar a pesquisa de levantamento de demanda educacional, mediante celebração de termo de colaboração entre as redes estadual e municipal de ensino, envolvendo ainda órgãos públicos da política de desenvolvimento social e saúde, a fim de viabilizar tecnologias e capacitar os agentes de saúde para coleta de dados;

8.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

8.4) promover a busca ativa, em regime de colaboração com a União e o estado do Tocantins, e em parceria com organizações da sociedade civil, realizando chamadas públicas, para matrícula na educação de jovens e adultos, de forma que se obtenha grande alcance, incluindo a divulgação nos meios de comunicação disponíveis;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

8.5) assegurar a realização de avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

8.6) executar, por intermédio de ações intersetoriais e regime de colaboração com a União e o estado do Tocantins, ações de atendimento ao educando da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, incluindo atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

8.7) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas dos educandos;

8.8) criar e manter polos municipais de educação de jovens e adultos, assegurando as diversas possibilidades para organização da oferta, de forma a atender às necessidades desse público, estender a oferta, nas demais unidades, de acordo com a demanda;

8.9) estimular a integração da educação de jovens e adultos à educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características do público da EJA ;

8.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

8.11) articular com o Sistema Estadual e Federal, a Rede de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, cooperativas e organizações não-governamentais, a oferta de capacitação para a população jovem e adulta com baixos níveis de escolarização formal e/ou com deficiência, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

8.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 9. Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, articulando com o Estado e a União para oferta também do ensino médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

- 9.1) manter, por intermédio de adesão aos programas nacionais, a oferta da educação de jovens e adultos voltada à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 9.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, mediante colaboração com o Sistema Estadual de Ensino, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 9.3) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 9.4) assegurar estrutura física e equipamentos adequados para a oferta da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, às unidades educacionais municipais onde ela ocorrer, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 9.5) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequados às características desses educandos;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

9.6) garantir a aquisição e o estímulo à produção de material didático adequado aos educandos da EJA da rede pública municipal de ensino, assegurando o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, acesso a equipamentos, laboratórios e formação continuada de docentes da educação de jovens e adultos, articulando essas medidas com a rede estadual de ensino;

9.7) regulamentar e implementar mecanismos de reconhecimento dos conhecimentos e saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação continuada ofertados aos profissionais da educação municipal;

9.8) adotar medidas para ampliar a oferta diurna e manter a oferta noturna, suficiente e adequada para garantir o atendimento dos estudantes que trabalham;

9.9) assegurar em articulação com a União e o Estado a assistência aos estudantes, por meio de ações intersetoriais com a assistência social, desenvolvimento econômico e emprego, em até três anos, a contar da vigência do PME, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam na garantia do acesso, da permanência, da aprendizagem e da conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada com a educação profissional;

9.10) estimular a manutenção de programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, com qualificação profissional para jovens que estejam fora da escola e com distorção idade/série;

9.11) acompanhar e implementar programas específicos de formação e preparação para o mundo do trabalho aos estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

9.12) (VETADO);

9.13) garantir nas escolas públicas da rede municipal de ensino ofertantes da EJA, formação dos profissionais e estrutura adequada à preparação do estudante ao mundo do trabalho na perspectiva da profissionalização;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

META 10. Implementar, em regime de cooperação/colaboração com o Estado e a União, o sistema municipal de oferta educacional para crianças, adolescentes em situação de vulnerabilidade social, sobretudo, as que trabalham e/ou moram nas ruas, as abrigadas e as que cumprem medidas socioeducativas, assim como, estender a oferta aos jovens e adultos em situação de privação de liberdade na modalidade de ensino EJA – alfabetização, 1º (primeiro) e 2º (segundo) segmentos.

Estratégias:

10.1) estabelecer com a rede estadual de educação e órgãos públicos responsáveis pelas políticas de segurança e desenvolvimento social, por meio de termo de cooperação técnica com as universidades públicas, programas e projetos de fomento à pesquisa, de produção de documentos, a adequação curricular e a formação específica de professores, bem como, dos demais sujeitos que participam do processo educativo;

10.2) assegurar, juntamente com os órgãos de segurança pública a oferta de vagas em instituições públicas de educação infantil a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, filhos e filhas das mulheres que se encontrem em privação de liberdade;

10.3) considerar, no regime de colaboração específico para a implementação de modalidade EJA e alfabetização de adultos, os territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades culturais e especificidades da comunidade prisional;

Educação Profissional

META 11. Articular ações com o estado do Tocantins e a União para garantir em até 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e principalmente



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

que essas vagas sejam ofertadas por instituições públicas de ensino.

Estratégias:

11.1) acompanhar e articular com os órgãos competentes a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas para os segmentos populacionais considerados;

11.2) acompanhar, com os órgãos competentes, para que estes realizem periodicamente a revisão e a adequação às exigências legais e pedagógicas de cursos básicos, técnicos e superiores da educação profissional, observadas as ofertas do mercado de trabalho;

11.3) estabelecer parcerias com os demais entes federados, com intuito de incentivar os sistemas federal, estadual e municipais e a iniciativa privada, a ampliarem a oferta de educação profissional e tecnológica.

Educação Superior e Tecnológica

META 12. Garantir, em regime de colaboração entre a União, o estado do Tocantins e o município de Palmas, no prazo de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores do sistema municipal de educação de Palmas possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

12.1) apoiar, no âmbito do sistema municipal de educação de Palmas, o programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

12.2) implementar e apoiar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

12.3) valorizar e apoiar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

12.4) apoiar a implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de atuação docente, em efetivo exercício;

12.5) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação, técnico-administrativos, construída em regime de colaboração entre União e estado do Tocantins;

12.6) apoiar modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

12.7) colaborar, no que competir ao sistema municipal de educação de Palmas, para a consolidação e ampliação da plataforma eletrônica com vistas a organizar a oferta e as matrículas de professores em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.

META 13. Contribuir para a formação, em nível de pós-graduação, de 50% (cinquenta por cento) dos professores que atuam na educação básica no



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

município de Palmas, sendo 30% (trinta por cento) destes em pós-graduação *stricto sensu*, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

13.1) realizar, em regime de colaboração com a União e o estado do Tocantins, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e em pós-graduação dos professores que atuam na educação básica do município de Palmas;

13.2) fomentar a oferta de formação continuada por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do estado do Tocantins e do município de Palmas;

13.3) estruturar a política municipal de formação de professores da educação básica e dos profissionais da educação, definindo diretrizes locais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

13.4) implantar e implementar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários;

13.5) implantar e implementar, em regime de colaboração com o Estado, programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica;

13.6) criar e implantar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

13.7) assegurar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação *stricto sensu* aos professores e demais profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino;

13.8) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações voltadas ao acesso aos bens culturais e tecnológicos pelo magistério público do sistema municipal de educação de Palmas.

META 14. Contribuir para elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior, referentes à formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação do sistema municipal de ensino de Palmas e da população em geral, em áreas de formação deficitárias, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

14.1) buscar parcerias para a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de todos os profissionais da educação das escolas do município de Palmas em áreas específicas;

14.2) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas deficitárias, considerando as necessidades do desenvolvimento do município de Palmas, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

14.3) apoiar a ampliação da formação de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior do município de Palmas, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

14.4) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município de Palmas;

14.5) criar, ampliar e consolidar, em regime de colaboração com a União e o estado do Tocantins, programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior do município de Palmas;

14.6) contribuir para criar e fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das escolas nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação, concernente ao município de Palmas;

14.7) proporcionar atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações, no âmbito do município de Palmas.

Gestão Democrática, Participação e Controle Social

META 15. Assegurar, no prazo de 1(um) ano, a aprovação da lei com regulamentação da gestão democrática e as condições para sua efetivação no âmbito das unidades educacionais públicas, em regime de colaboração com o Estado e a União, a realização do processo de escolha de gestor(a) escolar(a) mediante associação de critérios técnicos de mérito e desempenho à consulta pública e prevendo recursos financeiros, apoio técnico e formação para os colegiados municipais da educação, grêmios estudantis e conselhos escolares.

15.1) instituir Lei de Gestão Democrática, estabelecendo diretrizes de composição, a competência e o apoio dos colegiados de participação e controle social, no âmbito escolar e municipal;

15.2) estabelecer um calendário unificado de eleição dos Conselhos Escolares, desvinculando-os das Unidades Executoras, a fim de fortalecer sua identidade, mobilizar a comunidade e ampliar a compreensão a respeito de seu papel e suas funções;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

15.3) garantir a formação inicial, antes da posse, a todos os conselheiros escolares e municipais e promover formação anual, após a posse, a 100% dos conselheiros, visando à participação qualificada e o efetivo exercício de suas funções;

15.4) organizar, no Fórum Permanente da Educação de Palmas (FE-Palmas), com composição paritária entre governo e sociedade civil, o observatório municipal, com levantamento e análise de indicadores do cumprimento das metas dos planos decenais, a cada 2 (dois) anos;

15.5) realizar até o final deste plano decenal, no mínimo, três conferências municipais de educação, previstas em calendário oficial, com ampla participação da comunidade escolar e encontros preparatórios envolvendo o Fórum Permanente da Educação de Palmas, o Fórum Estadual de Educação do Tocantins, entidades sindicais de representação dos trabalhadores em educação, a sociedade civil organizada e as instituições educacionais públicas e privadas;

15.6) implementar, em âmbito municipal a vinculação do repasse de recursos financeiros às Unidades Executoras, à apresentação de evidências de participação do Conselho Escolar na elaboração e avaliação do cumprimento do Projeto Político Pedagógico, gestão eficiente dos recursos da alimentação escolar e do Plano de Desenvolvimento da Escola, bem como na elaboração do plano de trabalho anual da gestão;

15.7) garantir um espaço autônomo e equipado e, no prazo de cinco anos, a sede do Conselhos Municipal de Educação e de Alimentação Escolar e assegurar recursos orçamentários para manutenção e funcionamento dos colegiados municipais da educação;

15.8) manter, em colaboração com a União e com o estado do Tocantins, programa de apoio e formação aos conselheiros escolares e conselheiros de acompanhamento e controle social da educação do Fundeb e da alimentação escolar, garantindo aos órgãos colegiados da educação, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos, meios de transporte para visitas à rede escolar e assessoria para o bom desempenho de suas funções;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

15.9) definir diretrizes normativas para a utilização do tempo de participação em conselhos educacionais na pontuação em concursos e seleções realizadas no âmbito municipal;

15.10) criar, no prazo de 1 (um) ano, um portal de acesso às informações relativas ao orçamento e à execução dos recursos descentralizados por meio de repasse às Unidades Executoras;

15.11) assegurar, continuamente, acompanhamento, assessoria e formação, com profissionais habilitados, aos membros da diretoria e dos conselhos fiscais das Unidades Executoras;

15.12) promover encontros com as famílias dos educandos, articulando educação formal e popular dos educandos e sociedade civil organizada, para discussão sobre as prioridades e necessidades, sobre o cumprimento da política educacional, incluindo o detalhamento da aplicação dos recursos;

15.13) promover, em articulação com os demais entes federativos, encontros bienais de intercâmbio e troca de experiência entre órgãos colegiados municipais e estaduais, visando definir regras e mecanismos de implementação do regime de colaboração;

15.14) realizar, no prazo de 3 (três) meses a partir da promulgação do PME, pelo menos uma audiência pública em cada região do município, incluindo o campo, para envolver as famílias dos educandos na definição e avaliação da oferta da educação infantil e do ensino fundamental e suas modalidades;

15.15) implementar política de fortalecimento do protagonismo infanto-juvenil, promovendo a composição e a manutenção de grêmios estudantis em todas as escolas, assegurando-lhes espaço para reuniões e realização de seus trabalhos e estimulando a liderança desde a educação infantil;

15.16) realizar, a cada 4 (quatro) anos, sempre em anos ímpares, com direito a reeleição, o processo misto de escolha dos gestores escolares da rede pública municipal de ensino, associando critérios técnicos de mérito e desempenho à eleição



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

com ampla divulgação e efetiva participação da comunidade escolar, garantindo formação específica antes da posse a todos os gestores eleitos;

15.17) envolver o Conselho Escolar na mobilização da comunidade para o processo de participação na escolha dos gestores escolares, assegurando ampla divulgação e discussão das propostas dos pleiteantes à função;

15.18) definir instrumento de avaliação institucional padrão e assegurar que o Conselho Escolar mobilize a comunidade a fim de aplicá-lo anualmente;

15.19) promover a participação da comunidade escolar na avaliação dos gestores escolares;

15.20) assegurar o apoio ao Fórum Permanente da Educação de Palmas na realização de seus trabalhos e consecução de suas atribuições, na organização das conferências municipais, articulação com demais fóruns, acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de acompanhamento da execução deste PME;

15.21) garantir a constituição e o fortalecimento de associações de pais, assegurando e estimulando sua articulação com os grêmios estudantis e conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

15.22) garantir a constituição e o fortalecimento dos conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão educacional e do governo no que se refere ao repasse de recursos e do cumprimento das obrigações pertinentes à boa qualidade dos serviços prestados pela unidade educacional, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;

15.23) assegurar a participação dos profissionais da educação, educandos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, garantindo a participação dos pais na avaliação institucional, assim como na avaliação de docentes e gestores escolares;

15.24) oferecer condições propícias para a implementação dos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nas unidades educacionais;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

15.27) propor ao Fórum Municipal de Educação que articule junto às IES públicas e privadas a participação efetiva dos/as estudantes dos cursos de licenciatura nos espaços de discussão e formação acerca do PME.

Valorização dos Profissionais da Educação: Formação, Carreira e Remuneração

META 17. Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, política de formação dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

17.1) promover, no próprio sistema de gestão escolar das redes públicas e privadas até 2016, o acesso *on line* a 100% (cem por cento) dos profissionais da educação básica à plataforma eletrônica nacional de organização da oferta e das matrículas em cursos de formação inicial e continuada para inserção de seus currículos eletrônicos, assegurando sua atualização periódica;

17.2) estimular, em colaboração com o Estado e a União, a iniciação à docência aos estudantes matriculados em cursos de licenciatura, avaliando e propondo, anualmente, medidas de aprimoramento da formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

17.3) promover, de forma articulada e colaborativa com o Estado e a União, a formação inicial e continuada de profissionais da educação para as escolas do campo e para atendimento à educação especial na perspectiva inclusiva;

17.4) acompanhar, junto ao Sistema Estadual e ao Sistema Federal de Ensino, a avaliação, regulação e supervisão da educação superior nas instituições sediadas em Palmas, em especial, os cursos de licenciatura, em todas as suas modalidades



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

(presencial, semipresencial e a distância), bem como a implementação das diretrizes curriculares respectivas a esse nível de ensino;

17.5) definir, de forma colaborativa e articulada entre Sistema Estadual e Sistema Municipal de Ensino, a sistemática de viabilização das práticas de ensino e estágios dos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, articulando a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

17.6) assegurar e articular, com o Estado e a União, a formação em nível superior nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;

17.7) articular e assegurar, com o Estado e a União, a oferta de cursos técnicos, de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

17.8) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os(as) profissionais da educação, tanto do magistério quanto dos segmentos que não os de magistério, construída em regime de colaboração com o Estado e a União, com definição de diretrizes, áreas prioritárias, instituições formadoras públicas e processos de certificação das atividades formativas, em consonância com a política e as diretrizes nacionais;

17.9) estimular, em articulação com o Sistema Estadual de Ensino, a adesão dos professores de idiomas das escolas das redes públicas de ensino aos programas de concessão de bolsas de estudos para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

17.10) (VETADO);

17.11) articular, em regime de colaboração com a União, Estado e Município o intercâmbio dos professores atuantes em todas as áreas do conhecimento da rede municipal de ensino, aos programas de concessão de bolsas de estudos de imersão e



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

aperfeiçoamento no Brasil e no exterior;

17.12) garantir, acompanhar e fiscalizar no calendário escolar datas bimestrais para a formação continuada aos docentes na unidade educacional, observando o tempo assegurado para estudo e planejamento.

META 18. Garantir a formação, em nível de pós-graduação, a 90% (noventa por cento) dos profissionais da educação da rede municipal de ensino e assegurar a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações, articulando junto ao Estado, a efetivação dessa política de formação na rede estadual e na rede privada de ensino.

Estratégias:

18.1) realizar, bienalmente, pesquisa diagnóstica do perfil dos profissionais da educação e suas necessidades de formação profissional, a partir da promulgação do PME;

18.2) realizar, em regime de colaboração, o planejamento para dimensionamento da demanda por formação continuada e pós-graduação por área de conhecimento, buscando junto à União e Estado, a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação estadual e nacional, a partir da aprovação deste PME;

18.3) assegurar, em colaboração com a União, a aquisição e o acesso ao acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, dicionários, obras e materiais científicos produzidos em Libras e em Braille a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

18.4) utilizar plataforma eletrônica de domínio público para ofertar formação continuada a distância e semipresencial, de forma a atender os profissionais da rede pública de educação básica, articulando medidas colaborativas entre União, Estado e Município;

18.5) estruturar, em regime de colaboração entre Estado e Município, cursos de Libras e Braille para os profissionais da educação, a serem ofertados anualmente, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

18.6) implantar, escola municipal de formação dos profissionais da educação básica com rede tecnológica, para oferta de cursos presenciais, semipresenciais e a distância, em consonância com os diagnósticos realizados;

18.7) estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, convênio com instituições de ensino superior públicas para oferta de *lato sensu* (Especialização) aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, assegurando que 70% (setenta por cento) destes sejam professores em efetivo exercício de sala de aula;

18.8) garantir que a rede municipal de ensino mantenha, anualmente, profissionais da educação em formação (pós-graduação), observando a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

META 19. Assegurar a valorização dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano de vigência deste PME.

Estratégias:

19.1) garantir, anualmente, a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

19.2) constituir como tarefa do Fórum Permanente da Educação de Palmas o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

por Amostra de Domicílios (PNAD), periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

19.3) (VETADO);

19.4) garantir a valorização dos profissionais da educação a partir do cumprimento integral do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração PCCR;

19.5) definir, no prazo de dois (2) anos as áreas afins aos cargos do quadro administrativo da educação, promovendo a articulação junto às instituições de ensino superior para a oferta dos cursos;

19.6) garantir que as funções de direção, supervisão, orientação, secretário(a), coordenador financeiro, no âmbito da rede municipal pública de ensino sejam executadas por profissionais efetivos concursados da educação básica de carreira do magistério.

19.7) (VETADO);

19.8) instituir, no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, em regime de colaboração com o Estado e a União, um núcleo de pesquisa e acompanhamento à saúde dos profissionais da educação e um comitê intersetorial e interinstitucional, para assegurar medidas de atendimento, profilaxia e promoção da saúde desses profissionais, em instituições públicas.

Financiamento da Educação, Gestão e Transparência na Utilização dos Recursos

META 20. Manter a aplicação dos recursos financeiros resultantes de impostos, inclusive proveniente de transferências, para a manutenção e desenvolvimento do ensino público, em percentuais não inferior aos



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

praticados nos últimos dois anos, buscando atingir a meta de 30% (trinta por cento) na execução.

Estratégias:

20.1) garantir investimento público municipal na educação infantil e no ensino fundamental da rede pública municipal de ensino, tendo como referência o Custo Aluno Qualidade Nacional e mobilizar a rede estadual para essa finalidade em seu âmbito de competência, no prazo máximo de dois anos, após a promulgação da lei deste PME;

20.2) propor e construir, juntamente com o estado do Tocantins, lei complementar para estabelecer as normas de cooperação entre o Município e o Estado, em matéria educacional, no primeiro biênio deste PME, conforme diretrizes legais nacionais acerca da articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, a fim de articular esforços e evitar sua sobreposição, potencializando o investimento público por intermédio de fontes permanentes e sustentáveis para a educação básica;

20.3) organizar e promover o reordenamento da oferta de vagas na rede pública municipal de ensino, junto à rede estadual de ensino e comunidade, por meio de consulta pública, assegurando o direito de acesso e permanência à educação, visando a melhor utilização da rede física a partir da promulgação deste PME;

20.4) garantir e fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação anual dos membros de conselhos municipais da educação e escolares com a colaboração do Ministério da Educação, Secretaria Estadual de Educação, Tribunais de Contas da União e do Estado e outros órgãos de controle externo e interno, a partir do primeiro biênio da vigência do PME ;

20.5) desenvolver estudos, pesquisas e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação pública municipal e estadual, no território de Palmas, considerando o Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi nacional) e a referência o Custo



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Aluno-Qualidade (CAQ nacional), por intermédio da criação, no primeiro ano deste PME, de núcleo específico na Secretaria Municipal da Educação, articulando Secretaria de Estado da Educação, instituições públicas de educação superior, conselhos municipais e escolares e sociedade civil organizada;

20.6) promover, no primeiro ano de vigência deste PME, a alteração da Lei Municipal nº 1.256, de 22 de dezembro de 2003, a fim de garantir a descentralização de recursos às unidades educacionais da rede pública municipal com revisão dos parâmetros de distribuição de capital e custeio, adequando o cálculo ao total de despesas anuais necessárias para garantir a qualidade do processo de ensino e aprendizagem socialmente referenciada (CAQ), assegurando a autonomia financeira das unidades de ensino com repasses regulares;

20.7) definir legalmente, no primeiro ano de vigência deste PME, critérios para distribuição de recursos adicionais às unidades educacionais da rede pública municipal, após definição das demandas pelas unidades executoras das instituições escolares, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão;

20.8) assegurar, no âmbito municipal, e instigar, no âmbito estadual, o cumprimento das metas de qualidade a serem aferidas por institutos oficiais federais, zelando pelo cumprimento da Responsabilidade Educacional a ser definida na legislação nacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica no território de Palmas;

20.9) atuar em âmbito federal para que sejam estabelecidos critérios para o repasse de recursos financeiros suplementares, da União aos entes federativos, relativos à elevação dos recursos financeiros nacionais que serão utilizados para cumprimento da meta do PNE quanto ao investimento de 10% (dez por cento) do PIB até o ano de 2024;

20.10) instituir política de captação de recursos para a educação pública, por meio do desenvolvimento de projetos próprios e/ou de parcerias com instituições governamentais e não governamentais no âmbito das Secretarias de Educação e das



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

unidades educacionais, garantindo o volume necessário de recursos para a melhoria educacional sem interferências nos princípios e fundamentos deste PME;

20.11) organizar espaço, equipar e garantir autonomia dos conselhos municipais de educação e de controle social e de alimentação por meio da alteração da lei de criação dos mesmos;

20.12) realizar a contratação dos profissionais da Educação para substituição ou vacâncias através de processo seletivo simplificado, objetivando a qualidade da oferta do ensino, bem como o cumprimento das horas-aulas mínimas obrigatórias previstas na Legislação vigente, garantindo assim o direito subjetivo da educação a partir da vigência do PME;

20.13) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar das unidades da rede pública municipal de ensino, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação paritária da comunidade escolar no planejamento e na ampliação da transferência e do efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da promulgação do PME;

20.14) (VETADO).

 **CONCLUSÃO**

(VETADO)

Referências

(VETADO)